



RESOLUÇÃO CONFEQUI Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo [Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química](#), e com base na 12ª reunião ordinária realizada aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 63/2025/CONFEQUI/FEQUI (SEI nº 6944582) de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.033150/2025-54,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO MARTINS VIEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Martins Vieira, Presidente**, em 18/12/2025, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6953989** e o código CRC **96861141**.

ANEXO I

"NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação superior ou de educação profissional, cujo objetivo principal é aproximar os estudantes da realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, bem como propiciar a aprendizagem significativa e crítica da cultura do campo profissional, de modo a preparar o estudante para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 2º O estágio pode ser realizado nos formatos obrigatório ou não obrigatório, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O estágio obrigatório é atividade que integraliza a estrutura curricular do Curso, como componente obrigatório, sendo requisito para sua conclusão.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e poderá, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e conforme o disposto nas Normas Complementares de Estágio do Curso:

I – ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares; e

II – ser utilizado para integralizar, dependendo das normas pertinentes, a carga horária do componente curricular relativo ao estágio obrigatório.

§ 3º É vedado o exercício de atividade sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação do estudante.

Art. 3º O estudante que tenha vínculo empregatício ou desenvolva atividades de outras naturezas, em área correlata à de formação do Curso, poderá solicitar ao Colegiado do Curso a convalidação das respectivas atividades como carga horária do componente curricular Estágio Obrigatório, desde que previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos das Normas Complementares de Estágio do Curso.

§ 1º Para o caso previsto no *caput* deste artigo, é necessário que a

atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, apresente Plano de Atividades em área correlata à Engenharia Química e seja desenvolvida durante o período de integralização do curso.

§ 2º O estudante deverá enviar via Portal do Estudante o contrato de trabalho e plano de atividades devidamente assinados por todas as partes envolvidas, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio. Caberá ao Colegiado de Curso a decisão final sobre a convalidação.

§ 3º Poderão ser convalidadas as seguintes atividades:

I – Iniciação Científica registrada na PROPP, em órgãos de fomento ou no Conselho da Faculdade de Engenharia Química, com certificado de conclusão e total de horas realizadas na atividade;

§ 4º Ainda para o caso previsto no *caput* deste artigo, é exigido que a atividade a ser convalidada como Estágio Obrigatório não seja defendida (convalidada) como outro componente acadêmico, tal como Trabalho de Conclusão de Curso ou outro equivalente, nem mesmo como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 4º Para a formalização e início da atividade de Estágio Obrigatório, deve-se observar o seguinte:

Parágrafo único. Conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Química, o Estágio Obrigatório é um componente curricular com carga horária mínima de 300 horas com as seguintes especificidades:

I – o Estágio Obrigatório somente poderá ser realizado em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

II – para a realização do Estágio Obrigatório, como pré-requisito mínimo, o discente deve ter integralizado 2100 horas do curso.

III – o aluno só poderá iniciar um novo estágio caso tenha atendido todos os requisitos para conclusão dos estágios anteriores.

Art. 5º Para a formalização e início da atividade de Estágio Não Obrigatório, deve-se observar o seguinte:

I - para a realização do Estágio Não Obrigatório, como pré-requisito mínimo, o discente deve ter cursado com aproveitamento:

a) 1100 horas de componentes curriculares;

b) todos os componentes curriculares dos 1º, 2º e 3º períodos do curso;

e

c) o aluno só poderá iniciar um novo estágio caso tenha atendido todos os requisitos para conclusão dos estágios anteriores.

§ 1º O discente poderá validar sua carga horária de estágio extracurricular como Atividade Acadêmica Complementar até o limite de 80 horas para o total de atividades deste tipo.

§ 2º Os estudantes poderão realizar estágios dentro na universidade ou dentro de outras instituições de ensino desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas normas gerais de estágio da UFU.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Cada Unidade Acadêmica instituirá ao menos uma Coordenação de Estágio a fim de atender aos estudantes de seus Cursos de Graduação, no que se refere ao estágio, bem como de organizar a distribuição da orientação de estágio entre os seus professores.

§ 1º Uma Coordenação de Estágio poderá atender a mais de um Curso de Graduação da mesma Unidade.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Estágio ou, na sua ausência, ao Coordenador do Curso, estabelecer a interlocução entre o Curso e o Setor de Estágio - SESTA da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, quando necessário.

Art. 7º O SESTA, da Diretoria de Ensino - DIREN, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, é o órgão administrativo responsável pela análise e formalização da documentação de estágio dos estudantes de graduação da UFU.

Art. 8º Para cada estagiário deve haver um professor orientador, indicado pela Coordenação de Estágio, e um supervisor indicado pela parte concedente, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo único. Se necessário, a orientação e a supervisão do estagiário podem ser exercidas pela mesma pessoa, sendo docente da Instituição, caso o estágio ocorra na própria Universidade.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 9º. A matrícula no componente curricular de estágio supervisionado é requisito indispensável para a realização de estágio obrigatório previsto na estrutura curricular do Curso.

§ 1º A matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado poderá ser feita somente para estágios na modalidade obrigatórios.

§ 2º Os períodos de estágios realizados antes da efetivação da matrícula junto à Coordenação de Curso não têm validade como Estágio Obrigatório.

§ 3º Os estudantes poderão se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado somente enquanto durar a vigência do Termo de Compromisso de Estágio na modalidade obrigatório em uma mesma parte concedente, à exceção de estágios obrigatórios que tenham vigência menor do que a carga horária mínima prevista para o componente curricular.

§ 4º O discente terá até 15 dias após a data de início do estágio obrigatório para solicitar sua matrícula no componente FEQUI31034 - Estágio Supervisionado.

§ 5º O discente já matriculado no componente curricular de estágio supervisionado terá que solicitar a renovação da matrícula na disciplina a cada semestre letivo, no período de matrícula ou ajuste de matrícula previsto no calendário acadêmico vigente, quando a duração do estágio for superior a um semestre letivo.

§ 6º Para ter direito à renovação de matrícula no componente curricular FEQUI31034 - Estágio Obrigatório, além do exposto, o discente deverá apresentar

um relatório parcial das atividades desenvolvidas no semestre anterior até o último dia letivo do semestre, bem como o Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo devidamente assinado e compreendendo o período letivo em questão.

Art. 10. Para a formalização do estágio, haverá um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, que incluirá ou terá como anexo o Plano de Atividades - PA e que deverá ser celebrado antes do início das atividades desse estágio.

§ 1º O TCE deverá conter, ao menos:

I – identificação da concedente do estágio;

II – data de início e término das atividades do estudante junto à parte concedente;

III – carga horária semanal a ser cumprida;

IV – nome do profissional designado pela concedente como supervisor do estágio; e

V – nome do docente da UFU designado como orientador do estágio.

§ 2º O PA será firmado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágio do Curso ao qual se vincula o estudante ou pelo professor orientador por ele indicado, antes do encaminhamento do TCE, tornando-se obrigatória a assinatura do professor orientador do estágio no caso do(a) Coordenador(a) de Estágio vinculado ao Curso ser um servidor técnico-administrativo.

§ 3º O TCE será firmado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, por meio do SESTA.

§ 4º No caso de TCE com PA integrado, o campo de assinaturas deve contemplar todas as partes necessárias para ambos os documentos.

§ 5º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar, como parte, o TCE.

§ 6º Caso seja utilizado modelo de TCE fornecido por agências de integração ou concedentes de estágio, esse deve conter as mesmas informações dos modelos desenvolvidos pelo SESTA.

§ 7º A documentação deve ser enviada para assinatura do SESTA da Universidade, com as assinaturas de todas as outras partes envolvidas, antes do início da atividade de estágio, não havendo a possibilidade de assinatura com data retroativa.

§ 8º Para qualquer requerimento, o SESTA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e devolução de parecer.

§ 9º Quando houver devolutiva de requerimento, por parte do SESTA, com qualquer solicitação de ajuste, o requerente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reenvio do documento com as correções necessárias.

§ 10. As assinaturas são realizadas por meio digital, salvo excepcionalíssima necessidade de assinatura em documento físico, o qual deverá ser digitalizado e enviado pela concedente ou pelo estudante ao SESTA para arquivamento.

§ 11. Os campos de assinatura devem indicar a função do servidor responsável por assinar, como Coordenador de Estágio, Coordenador do Curso ou

professor orientador, e não os dados da pessoa física que, momentaneamente, ocupe a referida função.

Art. 11. Todo TCE deve ter indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 12. Quando houver prorrogação da vigência do TCE, alteração das atividades propostas, da carga horária semanal, do supervisor de estágio, do professor orientador ou qualquer outra alteração, deverá ser celebrado um Termo Aditivo - TAD ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas.

Parágrafo único. O Termo Aditivo - TAD só poderá ser assinado se o estudante estiver regular com as obrigações relativas ao estágio.

Art. 13. É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, digital ou impresso, por parte do estagiário, a cada semestre letivo.

§ 1º O relatório de atividades Parcial deve ser entregue conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FEQUI.

§ 2º Os relatórios de atividades devem ser datados e assinados pelo estudante, pelo supervisor de estágio da concedente e pelo professor orientador da Instituição de ensino ou pelo Coordenador de Estágio do Curso.

§ 3º O relatório de atividades deverá ser armazenado pela Coordenação de Estágio do Curso por período não inferior a 3 (três) anos.

Art. 14. O estágio obrigatório é considerado concluído depois do atendimento aos seguintes requisitos:

I - cumprimento da carga horária mínima definida no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Química.

II - apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, a cada semestre letivo (o modelo de relatório parcial e o modelo de relatório final encontra-se disponível no sítio eletrônico da FEQUI).

III - aprovação do relatório final de estágio pelo orientador acadêmico juntamente com a ficha de avaliação e o certificado de horas estagiadas emitida pela parte concedente, com envio da documentação à Coordenação de Estágio em até 30 (trinta) dias após o término do estágio. Cabe ao professor orientador o envio dos documentos à unidade SEI da Coordenação do Curso (COCEQ), em conformidade com instruções disponíveis no sítio eletrônico da FEQUI.

IV - assinatura da ficha de conclusão de estágio pelas Coordenações de Curso e de Estágio, lançamento do conceito do componente curricular e inclusão das informações de conclusão de estágio no Sistema de Gestão (SG).

Art. 15. O estágio não obrigatório é considerado concluído depois do atendimento aos seguintes requisitos:

I - apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, a cada semestre letivo (o modelo de relatório parcial e o modelo de relatório final encontra-se disponível no sítio eletrônico da FEQUI); e

II - aprovação do relatório final de estágio pelo orientador acadêmico,

juntamente com o certificado de horas estagiadas emitida pela parte concedente, com envio da documentação à Coordenação de Estágio em até 30 (trinta) dias após o término do estágio Cabe ao professor orientador o envio dos documentos à unidade SEI da Coordenação do Curso (COCEQ), em conformidade com instruções disponíveis no sitio eletrônico da FEQUI.

Parágrafo único. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste artigo, não será possível a contabilização do estágio não obrigatório como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 16. Caberá às partes concedentes emitir, na ocasião do desligamento do estagiário, um termo de desligamento do estágio, um certificado com o total de horas realizadas ao longo do cumprimento do TCE e a ficha de avaliação de desempenho com indicação do período e da avaliação de desempenho

Art. 17. É permitido à UFU celebrar, com entes públicos e privados, convênios de concessão de estágio.

§ 1º A identificação de potenciais parcerias para concessão de estágio é de responsabilidade das Coordenações de Estágio de cada Curso, que deverão, sempre que pertinente, apresentar a demanda de formalização dessa parceria junto ao SESTA da UFU.

§ 2º Os convênios de concessão de estágio serão celebrados pela PROGRAD.

Art. 18. A documentação do fluxo de estágios na UFU acontecerá em um Sistema de Controle de Solicitações de Estágio, integrado ao Sistema de Controle Acadêmico, mantido pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC/UFU, que permita:

I – ao estudante propor o estágio;

II – às Coordenações de Estágio, aos professores orientadores e ao SESTA aprovarem as solicitações apresentadas;

III – a todos os envolvidos assinarem eletronicamente os documentos gerados, bem como acompanharem o andamento e a situação da documentação de seu interesse;

IV – às Unidades Acadêmicas e Administrativas a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;

V – a tramitação da solicitação de formalização de parcerias para concessão de estágio; e

VI – a emissão de certificado de estágio para o estudante, quando esse for desenvolvido no âmbito da UFU.

Parágrafo único. Os documentos impressos ou tramitados por meio de outras plataformas deverão ser substituídos pela versão eletrônica do Sistema referido no *caput* do artigo quando da sua implementação na Universidade.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE E DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 19. A parte concedente deverá:

I – realizar o planejamento das atividades de estágio em conjunto com o estagiário, com o professor orientador ou com a Coordenação de Estágio do Curso da UFU;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do Curso do estudante, como supervisor de estágio, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – aceitar as condições estabelecidas para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio por parte da UFU;

V – conhecer e acatar as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade e as Normas Complementares de Estágio do Curso que disciplinam o estágio dos estudantes de graduação da UFU;

VI – manter canal de comunicação de fácil acesso para que as não conformidades sejam comunicadas e prontamente dirimidas em nome da celeridade do procedimento; e

VII – contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

Art. 20. Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

I – auxiliar o estudante na elaboração do PA e acompanhar sua execução;

II – oferecer condições e meios necessários para a realização das atividades do estagiário;

III – manter contato com a Coordenação de Estágio do Curso e com o professor orientador de estágio;

IV – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

V – incluir, em todo relatório elaborado pelo estudante, a avaliação de seu desempenho na execução das atividades de estágio;

VI – garantir que não haja sobreposição do horário das atividades do estágio com as atividades acadêmicas a cada novo período letivo do estagiário; e

VII – observar e atender à legislação e aos regulamentos da Universidade relativos a estágios.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO, DO CONSELHO DA UNIDADE E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21. Alterações nas Normas Complementares de Estágio do Curso serão propostas pelo Colegiado, aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica e publicadas na página eletrônica institucional.

Art. 22. Caberá a cada Colegiado de Curso acompanhar a atuação da Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 23. Caberá à Coordenação de Curso, em conjunto com a Coordenação de Estágio, assegurar que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

§ 1º O estágio obrigatório atenderá o que determina o Projeto Pedagógico do Curso e seu término não estará, necessariamente, vinculado ao término do período letivo.

§ 2º O estudante deve solicitar a renovação de sua matrícula nesse componente curricular a cada semestre para estágios obrigatórios com duração superior ao período letivo determinado pelo Calendário Acadêmico.

§ 3º Estágios obrigatórios não finalizados dentro do período letivo devem ter o componente curricular encerrado com o conceito “Sem aproveitamento”.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 24. A Direção da Unidade Acadêmica nomeará o servidor responsável, docente ou técnico-administrativo de nível superior (Nível E), por cada Coordenação de Estágio responsável pelos seus Cursos de Graduação, indicado pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso e aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º Compete ao Colegiado do Curso definir os critérios de escolha do Coordenador de Estágio.

§ 2º A Unidade Acadêmica deve alocar carga horária específica ao(s) Coordenador(es) de Estágio a ela vinculado(s), em seus planos de trabalho.

§ 3º O nome, o contato e a Portaria de Nomeação do Coordenador de Estágio devem ser publicados na página institucional do Curso.

Art. 25. Caberá à Coordenação de Estágio a gestão administrativa e pedagógica do estágio dos estudantes dos Cursos de Graduação vinculados a ela, por meio das seguintes atribuições:

I – inteirar-se sobre as legislações e normas vigentes sobre o estágio de estudantes; e

II – orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

a) à documentação necessária para a formalização do estágio junto ao SESTA;

b) às leis, aos decretos, às instruções normativas e às normas de estágio da Universidade e do Curso de Graduação;

c) às obrigações da parte concedente;

d) aos seus direitos e deveres junto a parte concedente e junto a Universidade; e

e) à ética profissional;

III – indicar o professor que orientará o estágio do estudante quando este não tiver sido designado para tal no processo de distribuição de encargos didáticos;

IV – analisar e aprovar o PA, procedendo a seu deferimento e assinatura antes do início das atividades de estágio ou, alternativamente, delegar essa atribuição ao professor orientador do estágio;

V – acompanhar a tramitação da documentação dos processos de estágios dos estudantes do Curso;

VI – convocar os estudantes e/ou professores orientadores, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas pertinentes ao estágio;

VII – organizar e manter atualizado, permanentemente, o registro das atividades de estágio referentes ao seu Curso;

VIII – apresentar potenciais parcerias para concessão de estágio e formalização junto ao SESTA da UFU;

IX – manter comunicação com o SESTA e com a Coordenação do Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio; e

X – outras atribuições definidas pelas Normas Complementares de Estágio do Curso.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 26. A orientação de estágio será exercida por docente da Carreira do Magistério Superior da UFU.

§1º O orientador de estágio obrigatório será, preferencialmente, um docente efetivo da FEQUI.

§2º O orientador de estágio não obrigatório será sempre um docente efetivo da FEQUI.

§3º O desligamento do docente orientador da Instituição implicará na tramitação imediata de um TAD para substituição do orientador.

Art. 27. O professor orientador de estágio será escolhido pelo discente e caso isso não seja possível, a coordenação de estágio designará um docente.

Art. 28. O professor orientador deve se informar sobre os procedimentos relativos ao estágio junto à Coordenação de Estágio do seu Curso.

Art. 29. São atribuições do professor orientador de estágio:

I – orientar o estudante, planejar, juntamente com o supervisor da parte concedente, a elaboração do PA segundo competências esperadas por um egresso do Curso e acompanhar a execução das atividades;

II – aprovar previamente à realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do PA, quando essa atribuição lhe for conferida pela Coordenação de Estágio do Curso;

III – manter contato com o supervisor do estágio na parte da concedente com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV – acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as Normas Complementares de Estágio do Curso definem; e

V – exercer outras atribuições, relativas ao acompanhamento e avaliação do estágio, especificamente determinadas no Projeto Pedagógico e/ou nestas Normas Complementares de Estágio do Curso, como o acompanhamento das atividades de estágio nos espaços formativos em que são desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 30. Caberá ao SESTA, da DIREN, da PROGRAD, a gestão administrativa dos estágios de estudantes da UFU, por meio das seguintes atribuições:

I – formalizar convênios de concessão de estágio;

II – elaborar modelos de TCEs, TADs, PA e Termo de Rescisão de Estágio;

III – apoiar, de forma permanente, as Coordenações de Estágio, oferecendo informações e orientações que permitam o bom andamento dos processos de estágio em desenvolvimento;

IV – encaminhar às Coordenações de Estágio dos Cursos oportunidades de estágios recebidas para que sejam divulgadas aos estudantes;

V – formalizar TCEs e eventuais aditamentos e rescisões desses Termos;

VI – promover a tramitação de documentos, preferencialmente no formato digital, via Sistema de Controle de Solicitações de Estágio desenvolvido e mantido pelo CTIC, integrado ao Sistema de Controle Acadêmico, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios; e

VII – prestar assistência técnica e oferecer orientação a todos os órgãos da UFU em matéria relativa a estágio.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDANTE

Art. 31. São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

- I - ser estudante com vínculo ativo em um dos Cursos de Graduação da UFU;
- II - estar regularmente matriculado e ter frequência nas atividades acadêmicas;
- III - atender à legislação vigente, às Normas Gerais de Graduação da UFU, estas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU e às Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação ao qual está vinculado; e
- IV - observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do PA e do TCE antes de iniciar as atividades de estágio.

Art. 32. São obrigações do estudante:

- I - redigir, juntamente com o supervisor de estágio e o professor orientador, seu PA;
- II - arquivar sua via dos documentos de estágio, sejam eles físicos ou digitais;
- III - desenvolver as atividades previstas no PA, conforme o cronograma estabelecido;
- IV - cumprir os regulamentos da parte concedente durante do estágio;
- V - participar das atividades de orientação do estágio e/ou da parte teórica do componente curricular;
- VI - elaborar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses e/ou ao final do estágio, os relatórios de atividades de estágio de acordo com o modelo disponível no sítio eletrônico da FEQUI, encaminhando o documento para análise e assinatura do supervisor do estágio, do professor orientador e do Coordenador de Estágio do Curso, observando sempre o disposto nestas Normas Complementares de Estágio; e
- VII - manter frequência nas atividades acadêmicas acima do mínimo estabelecido nas Normas Gerais de Graduação para aprovação.

Art. 33. O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, à Coordenação de Estágio do Curso e ao SESTA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação e sujeito às penalidades legais.

TÍTULO III

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 34. A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio poderá ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas somente na modalidade obrigatório, com a matrícula do estudante no componente, e após a integralização de todos os componentes curriculares do curso, com possibilidade de exceção somente ao Trabalho de Conclusão de Curso, ou no período de férias acadêmicas, segundo o calendário acadêmico vigente.

§ 2º O estudante pode realizar mais de um estágio concomitantemente, desde que haja compatibilidade com suas atividades acadêmicas e que a soma das jornadas de estágio não ultrapasse o limite máximo de carga horária semanal, conforme *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 35. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as limitações previstas nestas Normas Complementares de Estágio do Curso.

Parágrafo único. Quando o estágio for realizado durante os dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, o horário de realização do estágio não poderá coincidir com o horário de atividades acadêmicas dos demais componentes curriculares nos quais o estudante estiver matriculado e devem ser garantidos intervalos de tempo suficientes entre o encerramento do horário das atividades de estágio e início de atividades acadêmicas para o deslocamento do estudante desde o local no qual são realizadas as atividades do estágio e o local onde são realizadas as atividades acadêmicas nos *campi* da UFU.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 36. A carga horária do estágio e o período mínimo de atividades devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e com estas Normas Complementares de Estágio.

Art. 37. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS DOS ESTUDANTES

Art. 38. O estudante poderá receber bolsa da concedente do estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto não autorizado pelo estagiário.

Art. 39. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estudante um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos no *caput* serão concedidos de maneira proporcional, no caso de a duração do estágio ser inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR

Art. 40. O estudante da UFU poderá fazer estágio em mobilidade acadêmica internacional, desde que prevista essa possibilidade no Projeto Pedagógico do Curso e nestas Normas Complementares de Estágio.

§ 1º O estágio realizado por estudantes da UFU em mobilidade acadêmica internacional deve obedecer aos acordos de cooperação específicos, quando da sua existência.

§ 2º Para realizar estágio durante a mobilidade internacional, o estudante da UFU precisa:

I - ter sido aprovado em edital da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII) e aceito por uma instituição de ensino superior internacional; ou

II - ter passado pelo processo de candidatura individual, conforme orientações definidas e divulgadas pela DRII.

§ 3º O estágio em mobilidade acadêmica deve ser previsto no plano de estudos do estudante aprovado pelo Curso.

§ 4º Após o retorno do estudante, caberá ao Colegiado do Curso de Graduação decidir pela convalidação do estágio em mobilidade como estágio obrigatório ou como atividade acadêmica complementar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A falta de atendimento da parte concedente de qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o TCE

firmado, ficando a Universidade isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 42. Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas ao Colegiado do Curso e Conselho da Unidade Acadêmica para análise e deliberação.

Art. 43. Os casos omissos referentes a esta norma serão apreciados pelo Colegiado do Curso.